



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 038/2018 – AJUR/FUMBEL

Processo nº 0745/2018 - FUMBEL

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2017/CODEN e PE nº 096/2017-SEGEP.

Interessado: *Divisão de Recursos Materiais – FUMBEL*

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO:

Trata-se da contratação da empresa **VR3 EIRELI** com vistas à Prestação de Serviços especializados de locação de estrutura, com Montagem e Desmontagem para atendimento das necessidades institucionais desta FUMBEL.

Referida empresa, a esse título, foi vencedora do certame licitatório, em conformidade com o **Pregão Eletrônico SRP nº 096/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 08/2017 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

A FUMBEL encaminhou o ofício nº 356/2018 DRM/FUMBEL de 06 de abril de 2018 (f. 36), à CODEM, solicitando carona, a mesma assentiu positivamente através do ofício 4.CT.CODEM.PR.Nº 274/2018 de 11 de abril de 2018 (fl. 37).

Pelo Departamento de Administração – DEAD é informado a existência de disponibilidade orçamentária para dar lastro à contratação, bem como a respectiva classificação da despesa, sendo fixado o valor global do contrato em **R\$855.845,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
ASSESSORIA JURÍDICA

para a prestação dos serviços especializados de locação de estrutura com Montagem e Desmontagem pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de vigência do referido contrato.

Além da documentação habilitatória apresentada no âmbito do processo licitatório, a empresa **VR3 EIRELI**, já nestes autos, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Rg e CPF da Titular da empresa (fl. 128);
- ✓ Comprovante de Residência (fl. 126);
- ✓ Ato de Alteração Contratual, registrado na JUCEPA em 27/10/2017 (fl. 127 a 131);
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 132);
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – SEFA, válida até 16/06/2018 (fl. 134);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até 11/09/2018 (fl. 135);
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 16/06/2018 (fl.136);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais – válida até 18/06/2018 (fl. 137);
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 24/07/2018 (fl. 138);
- ✓ Certidão Negativa de Natureza não Tributária, válida até 24/07/2018 (fl. 139);
- ✓ Dados Bancários (fl. 140);
- ✓ Atestados de capacidade técnica (f. 141 a 166);
- ✓ Declaração de que não emprega menor (fl. 167);
- ✓ Designação de Fiscal do Contrato (fl. 170);

Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica – AJUR para análise da possibilidade jurídica da pretensão e providências quanto ao novo contrato com a Empresa.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTO:

O Decreto nº 7.892/13 faz previsão à figura do “carona”, no artigo 22, e o define como órgão não participante, dedica um capítulo inteiro para tratar do tema, regulando, assim, a maioria dos pontos controvertidos apontados pela doutrina e jurisprudência.

“Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
ASSESSORIA JURÍDICA

Tal Decreto regulamentador define o órgão não participante como aquele que “não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.” (art. 2º, V, Decreto 7.892/13).

De início, fica claro que o órgão não participante da ata deve demonstrar a vantagem de aderir à ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria, conforme pesquisa de mercado à (fl.03)

Além disso, o fornecedor beneficiário da ata deve concordar com a adesão de modo a não prejudicar as obrigações assumidas com os órgãos gerenciador e participantes da licitação. (fl.37)

Ademais, as aquisições ou contratações adicionais provenientes da adesão à ata não podem exceder a 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório para os órgãos gerenciador e participantes e no edital de licitação deve constar a estimativa das quantidades a serem adquiridas pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, conforme artigo 9º do Decreto 7.892/13, nos autos consta a previsão legal no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, item 19, 19.1.1, expressamente às fls.58.

Além do mais, deve constar no instrumento convocatório a previsão de que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo previsto para os órgãos que participaram da licitação, independente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata, **no ITEN 19.4 (fl. 59).**

Verifica-se que estão presentes nestes autos as informações e documentos que atendem os requisitos legais para contratação da empresa **VR3 EIRELI**, para a prestação dos serviços dos serviços especializados de locação de estrutura com Montagem e Desmontagem para atendimento das necessidades institucionais da FUMBEL, segundo os comandos normativos das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
ASSESSORIA JURÍDICA

Constam no Mapa Comparativo de Preços, (fl. 03 a 15) os orçamentos da empresa **KALIFÓRNIA ENGENHARIA LTDA**, no valor de R\$ 1.697.625,00 (Um milhão seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e da empresa **PEGADA PRODUÇÕES** inscrita no CNPJ nº 17.681.637-0001/93, o valor de R\$ 1.288.604,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatro reais), **MARA LUX ILUMINAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.665.14-0001/08 e a, R\$ 1.795.575,00 (um milhão, setecentos e noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e a empresa **VR3 EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.507.345-0001-15, no valor **R\$855.845,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**, in casu, a empresa VR3 EIRELI, demonstrou ter o menor valor no mercado, qual seja **R\$855.845,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**, atendida as exigências legais.

Dito isto, especificamente no caso destes autos, verificamos que estão presentes os pressupostos normativos que autorizam a celebração do ajuste nos termos da legislação referida, bem como os documentos da empresa, insertos nos autos, satisfazem os comandos normativos aplicáveis, tornando-a apta/habilitada a firmar o respectivo instrumento contratual com esta Fundação Cultural do Município de Belém.

III. CONCLUSÃO:

Posto isto, por tudo quanto nestes autos consta, ressalvado o caráter opinativo deste parecer, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos da celebração do pacto contratual objeto destes autos, razão pela qual esta **AJUR** opina favoravelmente pela contratação da empresa VR EIRELI, cuja minuta do contrato segue em anexo.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Belém, 29 de maio de 2018